PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.029, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia.16 de agosto de 2010, aprovou Projeto de Lei nº. 059/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa (CODERAL)** contará com a participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agronômica e de organismos governamentais, e terá como objetivos:

I - propor e estabelecer política agrícola para o Município;

II – estabelecer convênios com os organismos governamentais;

III – fomentar a produção agropecuária do Município através de assistência técnica e de práticas extensionistas;

IV – instituir práticas conservacionistas e de preservação do meio ambiente;

V – promover ações de apoio às pesquisas.

Art. 3º - O CODERAL será constituído com os seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante de cada cooperativa sediada no Município de Mococa;

III – 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Mococa;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa;

LEI Nº 4.029, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

V – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mococa;

VI – 01 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários/Zootecnistas de Mococa;

VII – 01 (um) representante das entidades ecológicas que operem com atividade em Mococa;

VIII – 01 (um) representante das entidades bancárias de Mococa que operem com crédito rural;

IX – 01 (um) representante da Casa da Agricultura de Mococa;

X – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Regional – EDR, do qual Mococa fizer parte;

XI – 01 (um) representante da Estação Experimental de Mococa – Instituto Agronômico de Campinas;

XII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

XIII – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de São Benedito das Areias;

XIV – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de Igaraí;

XV – 01 (um) representante Escritório Regional da Defesa Agropecuária – ERDA.

Parágrafo Único – As instituições enumeradas indicarão previamente ao Chefe do Poder Executivo os seus representantes que comporão o CODERAL.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.922, de 03 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de agosto de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal